



✓
Amélia

CONTRATO-PROGRAMA n.º 04/05.2017 celebrado entre a **Câmara Municipal de Resende**, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal nº506349381, representada por Drº Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e, **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende**, contribuinte fiscal nº501207759, representada por Joaquim Alves, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado por deliberação camarária de 07.02.2018, um contrato-programa de fomento e dinamização cultural, desportiva e de lazer, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de atividades culturais, desportivas e de lazer;

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE

1- Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com os serviços competentes da Câmara Municipal de Resende, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes atividades:

a)- As constantes nos formulários de candidatura "**Ténis de Mesa** - iniciados, infantis, cadetes, juniores e seniores - Campeonatos Distritais de Viseu" e "**Ténis de Mesa - seniores 2ª Divisão da FPTM**", época 2017/2018 (com que teve por base o presente contrato-programa);

b)- Executar quatro ações em parceria com a autarquia (duas ações por cada candidatura).

c)- Fornecer todos os elementos solicitados para a Gala Anual do Desporto, para além da presença obrigatória de um dos elementos da Direção no evento.

2- Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à CMR, até ao 30º dia seguinte ao final da realização das ações executadas ao abrigo do presente contrato-programa, um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório financeiro.

CLÁUSULA 3ª – COMPARTICIPAÇÃO DA CMR

1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 1.000,00€ (mil euros), correspondente à candidatura de



"Ténis de Mesa - Iniciados, Infantis, Cadetes, Juniores e Seniores - Campeonatos Distritais de Viseu" e o montante de 500,00€ (quinhentos euros) correspondente à candidatura "Ténis de Mesa - Seniores 2ª Divisão da FPTM", a fundo perdido [documentos nº 2018/97 e 2018/100, compromissos nº 2018/97 e 2018/99, efetuado com base no cabimento nº 2018/75];

2- A CMR concede, ainda, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados a transportes e/ou utilização de equipamentos municipais, com o valor calculado correspondente à quantia total de 5.077,70 euros/ano (cinco mil setenta e sete euros e setenta cêntimos), a seguir discriminado:

- utilização de Pavilhão Municipal: 3.782,70 (três mil setecentos e oitenta e dois euros e setenta cêntimos);

- cedência de transportes: 1.295,00€ (mil duzentos e noventa e cinco euros);

3- A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada de acordo com a disponibilidade de tesouraria, devendo, para efeitos de pagamento da referida comparticipação a entidade beneficiária apresentar previamente comprovativos de inscrição em competições oficiais, acompanhado dos respetivos calendários de prova.

4- A CMR apoia com meios próprios os transportes das equipas/atletas nos jogos/competições a realizar no exterior do concelho e para os treinos das equipas de formação, em função das disponibilidades de transporte.

CLÁUSULA 4ª – REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

CLÁUSULA 5ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa será exercido pelo Presidente da Câmara, através dos serviços referidos no nº1 da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia 01.09.2017, sendo válido até 31.08.2018.

CLÁUSULA 7ª - OMISSÕES

Em tudo o que for omissis neste contrato-programa, aplicar-se-á o conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado pelas deliberações camarárias de 2002.06.04, de 2003.07.15, de 2004.10.06 e de 04.07.2011.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

1- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do nº1, do artigo 20º do



Município de
Resende

Divisão Administrativa e de Expediente Geral

Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, deve possuir contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

3- O disposto na presente cláusula é aplicável apenas quando os apoios sejam superiores a 50.000,00€, nos termos nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Celebrado em Resende, aos 26.03.2018.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,